

**TERMO DE CONTRATO Nº 032/2026/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91170/2025**

PROCESSO Nº: 6018.2025/0095167-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: DESINTEC - SERVICOS TECNICOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DESCUPINIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR MENSAL: R\$ 22.916,00 (vinte e dois mil e novecentos e dezesseis reais)

VALOR TOTAL: R\$ 274.992,00 (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 18502/2026 no valor de R\$ 245.201,20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.4016.2507.33.90.39.00.00.1500.9001.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **DESINTEC - SERVICOS TECNICOS LTDA**, CNPJ **58.408.204/0001-46**, com sede na Rua dos Comerciantes, nº 362, bairro Cidade Vargas, cidade São Paulo, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor **RENAN DE DEUSDE CAMPOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 149765455, publicado no DOC/SP de 22/01/2026 e despacho de reti-rati 150644135, publicado no DOC/SP de 10/02/2026, do processo nº 6018.2025/0095167-9, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DESCUPINIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 91170/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.
- 1.3. Os serviços deverão ser realizados com **periodicidade mensal** nas **dependências internas e externas das unidades hospitalares e administrativas.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais abaixo indicados:

a) Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio – HMAZ
Rua Alves Maldonado, 128 - Vila Nhocuné

b) Hospital Municipal Ignácio Proença De Gouveia – HMIPG
Rua Juventus, 562 – Mooca

c) Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro - HMBM
Rua Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva

d) Hospital Municipal Tide Setúbal - HMTS
Rua Dr. Jose Guilherme Eiras, 123 - São Miguel

e) Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha – HMFMPR
Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo

f) UPA Campo Limpo - UPACL
Rua Tereza Mouco de Oliveira, 121 - Campo Limpo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. Os serviços deverão ser iniciados na data estipulada na Ordem de Início de Serviços.
- 3.2.1. O prazo de início da prestação do serviço deverá ser **10 (dez) dias corridos** contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início a ser emitida pela **CONTRATANTE**.
- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será pro
- 3.5. rrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 22.916,00 (vinte e dois mil e novecentos e dezesseis reais)**, perfazendo o valor **total** de **R\$ 274.992,00 (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 148553270, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **18502/2026**, no valor de **R\$ 245.201,20 (duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos e um reais e vinte centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº

84.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00. 00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 4.5.1. Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao **Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (Documento SEI nº 145724764)**, ou seja, **07/11/2025**.
 - 4.5.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
 - 4.5.2.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 4.5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 91170/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;

- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
 - 5.1.11.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;

- 5.1.11.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDet;
- 5.1.11.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDet, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;
- 5.1.11.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
 - 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
 - 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
 - 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 91170/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
 - 6.1.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
 - 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços

contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;

6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).

6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços, conforme estabelecido no Item 13 e seus subitens do ANEXO I – Termo de Referência.

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente

à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

- 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 91170/2025, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 91170/2025.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/SEGA/CAS/DI) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE** consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes, que avaliará os serviços de acordo com o ANEXO II - “Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço” e atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 13.749,60 (treze mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: BRUNA DA SILVA GOMES DOS SANTOS - vendas@desintec.com.br
CONTRATADA: ROGÉRIO SILVA ZUCCHERATTO - rzuccheratto@prefeitura.sp.gov.br
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 91170/2025, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

RENAN DE DEUSDE CAMPOS
DESINTEC - SERVICOS TECNICOS LTDA
CONTRATADA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de desinsetização/desratização/descupinização, nas dependências das unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde.

2. OBJETIVO

A presente contratação tem como objetivo contratar empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle de vetores e praga urbana, dedetização e desratização, para atender as especificações, condições e necessidades das unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Resolução - RDC nº 622/2022, que regulamentam a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, a fim de cumprir com a qualidade e segurança o serviço prestado e minimizar o impacto ao ambiente e a saúde pública.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se devido à necessidade em manter os ambientes administrativos e hospitalares, internos e externos, salubres e livres de vetores e pragas urbanas, que podem levar a contaminação e propagação de doenças nos servidores, colaboradores e pacientes, além de comprometer a conservação dos bens patrimoniais das unidades.

4. LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO

4.1 ITEM 01

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO	Rua Alves Maldonado, 128 - Vila Nhocuné, São Paulo/SP	(11) 5178-0281

4.2 ITEM 02

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA	Rua Juventus, 562 - Mooca - Sã Paulo/SP	(11) 5178-0053

4.3 ITEM 03

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO	Rua Antônio Lázaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo/SP	(11) 5178-2755

4.4 ITEM 04

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL	Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista - São Paulo/SP	(11) 5178-1294

4.5 ITEM 05

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
HMFMPR - HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA	Estrada de Itapequerica da Serra, 1661 - Vila Maracanã - São Paulo/SP	(11) 5178-2482

4.6 ITEM 06

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
UPA CAMPO LIMPO	Rua Tereza Mouco de Oliveira, 121 - Campo Limpo - São Paulo/SP	(11) 5178-2482

5. DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS

5.1. ITEM 01

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO

PAVIMENTO	DESCRIÇÃO
Térreo	Pronto Atendimento: Espera externa, Classificação de Risco, Recepção/Registro, Consultórios, DML, Vestiário, Medicação Infantil, Medicação Adulto 1 e 2, Sala de Procedimentos, Sala de Coleta, CAM, Sala Administrativa, Supervisão de Enfermagem, Serviço Social, Antiga Sala da Psicologia, Antiga Sala do Serviço Social, Sanitários

	Serviço de Radiologia: Salas de RX, Recepção, Sala de Comando, Sala da Ultrassonografia, Sala da Tomografia, Sala de Comando da Tomografia e RPA. Pronto Socorro: Ambulatório, NIR, Higienização, Choque, Emergência, Retaguarda da Clínica Médica, Laboratório, Sanitários, Agência Transfusional, Gasoterapia, Eletrocardiograma, Ouvidoria, Observação Indiferenciada, Emergência Infantil, Sala de Prontoúrios, Consultório, Classificação de Risco Observação Masculina e Feminina com isolamento, posto de enfermagem e sanitários, expurgo e copa de apoio Centro Cirúrgico: vestiário feminino e masculino, posto, sala de materiais, sanitários, sala de utilidades, descanso de funcionários, DML, copa, RPA, salas cirúrgicas (02), sala pré-operatório e consultório do ambulatório Pediatria: emergência pediátrica, expurgo, estoque de medicamentos, Posto de Enfermagem, enfermaria, isolamento Corredor Central: Serviço Social, Equipe Multi 1 e 2, Sanitários, Estoque, Conforto de Enfermagem, Expurgo Gasoterapia, Estoque Rouparia, Recepção Portaria 4, Sala dos Porteiros Administração: Departamento Pessoal, SAME, CPD, Sala do Servidor, Diretoria Administrativa, SCIH, Sala de Equipamento do PABX, sanitários, Diretoria de Enfermagem, Expediente, Diretoria Técnica, Coordenação de SADT, Diretoria de Divisão Médica, Sala de Reuniões Internação: Clínica Médica, Clínica Eletiva, Conforto Médico, Posto de Enfermagem, Expurgo, Sanitários, Sala Administrativa, Medicação, Isolamento, Rouparia. Outros: Depósito de Macas, Estoque da Limpadora, CME, Vestiário Masculino e Feminino, Área dos armários, Sanitários, Rouparia Suja, DML, Copa, Farmácia, Depósito da Farmácia, Lactário, corredores de circulação.
Prédio anexo	Depósito Patrimônio, Gerador, Ar comprimido/Vácuo, Subestação, Almoxarifado, Sanitários, Sala da Limpadora, Sala do Patrimônio, Sala do SESMT/Bombeiros, Zeladoria, Estoque Laboratório, Sala de Materiais, Manutenção,
Área externa	Cabine Primária, Abrigo de Resíduo Comum, Abrigo de Resíduo Infectante, Câmara Fria, Abrigo de Resíduos Recicláveis, Abrigo de Resíduos Químicos, Depósitos de Materiais de Manutenção e Patrimônio, Caixa D'água, Estação de Gases, Guarita, Base SAMU. Portaria do Estacionamento, Estacionamento, jardim, passarela coberta, área externa da Portaria Social, Área externa da Portaria de Serviços. Vidros internos e externos.

5.2. ITEM 02

HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊIA

PAVIMENTO	DESCRIÇÃO
Subsolo	Compreendendo: Sala Gerador, Corredor externo/casa de bombas, Zeladoria, Patrimônio, Manutenção, Limpeza, Rouparia, Sala Engenharia Clínica, Almoxarifado, Farmácia, Vestiários Masculino e Feminino Necrotério (com câmara de refrigeração), Serviço de imagem (ultrassom, salas de raio x, atendimento, sala de tomografia, sala espera), Central de Equipamentos, Estoque SAME, Laboratório, Coleta Laboratório, SAME, CCIH, CPD (Informática), NIR, Remoção, Gasoterapia, Espaço das Lixeiras, Cabine Elevador (Acessibilidade), Humanização/Voluntariado/Biblioteca, Banheiros, Sala de Espera, Sala dos Bombeiros, Portaria (P3) Entrada Funcionários, Guarda Volume, Pátio, Corredores subsolo, Depósitos, Arquivo SAME, Pátio (Carga e Descarga).
Térreo	Compreendendo: Pronto Socorro Adulto, Sala Vermelha, 02 Salas Laranjas, Sala Amarela, Posto de Enfermagem, UTI Térreo (09 Leitos), Retaguarda (11 Leitos), Observação, Sala Vacina, Sala de Medicação, Sutura, 03 Consultórios Médicos PSA, Posto de Enfermagem, Banheiros Pacientes, Banheiro Funcionários, Recepção Hospital, Pronto Socorro Infantil (01 Choque, 01 Sutura, 02 Consultórios Médicos, 02 Isolamentos, 04 Leitos, Posto de Enfermagem, Conforto Médico), Centro Cirúrgico com (6 salas, 1 RPA, 2 vestiários), Conforto Médico (CC), Central de Material/Equipamentos Esterilizado (C.M.E.), Triagem Maternidade, Consultório Pronto Atendimento Maternidade, Sala de Observação Maternidade, Banco de Sangue, Hall do Elevador, Serviço Social, Psicologia, Fisioterapia, Ouvidoria, PAN, Conforto Enfermagem, ECG, Rampas de Acesso, Escada, Estacionamento Ambulância, Portaria 01 (Principal), Guarita (P1), Jardins, Rampa de Acesso Hospital (R. Vitoantônio Del Vecchio), Cabine Primária (Gerador), Rampa de Acesso (Guarda de Macas) e Calçadas.
1º Andar	Compreendendo: Sala Equipe Multi, Diretoria de Enfermagem, Diretoria Administrativa, Sala de Reuniões, RH, Banheiros Feminino e Masculino, Auditório, Copa, Diretoria Técnica, Corredor de Acesso, Maternidade I (08 leitos, 03 pré-partos, 02 PPP, UCIN com 06 leitos), UTIN - (10 leitos), Lactário,

	Solarium, Conforto Médico (02 salas), Centro Obstétrico, Sala de Recuperação, Copa, Posto de Enfermagem, Escadas, Corredor, Rampa de Acesso, Hall do Elevador.
2º Andar	Compreendendo: UTI Adulto (12 Leitos), Sala Supervisão de Enfermagem UTI, Conforto Médico, Sala Supervisão de Enfermagem Maternidade, Sala de Equipamentos (Estoque), Maternidade II – (09 quartos, com 18 leitos), Posto de Enfermagem, Hall de Elevador, Rampa de Acesso, Copa, Escadas, Banheiros Funcionários.
3º Andar	Compreendendo: Clínica Médica com 23 quartos (46 Leitos), Posto de Enfermagem, Sala de TV, Copa, Hall do Elevador, Rampa de Acesso, Escada, Conforto Médico, Casa de Máquinas.

5.3. ITEM 03

HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO

PAVIMENTO	DESCRIÇÃO
Térreo	Unidade de Terapia Intensiva (9 leitos); Choque; Pronto Socorro Infantil; Pronto Socorro Adulto; Sutura; Sala de Gesso; Eletrocardiograma; Enfermaria de Psiquiatria (14 leitos); Internação Adulto (23 leitos); Enfermaria Pediátrica (5 leitos); Raio X; Ultrassom; Observação Masculina e Feminina; Laboratório; Banco de Sangue; Zeladoria; Cozinha; Lactário; Refeitório; Farmácia; Gasoterapia; Central de Material; Lavanderia; Triagem; Sala de Medicação Infantil e Adulto; Registro; C.M.E.; Vestiário Masculino e Feminino; Anexo do Almoxarifado e Farmácia; Ortopedia; Dentista; Diretoria Administrativa; Diretoria Técnica; Diretoria Médica; Diretoria de Enfermagem; NIR (Núcleo Interno de Regulação); Educação Continuada; Tecnologia da Informação; Diretoria de Gestão de Pessoas; Ouvidoria; Desenvolvimento; SADT, SCIH; PABX; SESMT; Sala Segura; Patrimônio; Isolamento; Conforto Médico; Descanso de Funcionários; Conforto de Enfermagem; Sala dos Bombeiros; Centro Cirúrgico (02 Salas Cirúrgicas e 02 leitos de Recuperação Pós Anestésica); sanitários; Sala administrativa multidisciplinar; sala de atendimento multidisciplinar; Tomografia; Consultório Odontologia, 02 consultórios ortopedia, 04 consultórios clínica médica, 01 consultório psiquiatria; 02 consultórios pediatria; 01 consultório de cirurgia geral;

Áreas Externas	Caldeira; Grupos Geradores; Necrotério; Almoxarifado; Limpeza; Cabine Primária e Secundária; Sala das Bombas Elevadas; Central de Gases; Jardins; Guarita Segurança; Guarita Portaria; Estacionamento; sala de ambulância; voluntariado;
-----------------------	--

5.4. ITEM 04

HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL

PAVIMENTO	DESCRIÇÃO
2º Subsolo	Setor de Lixo Hospitalar, Depósito Farmácia, Farmácia, Câmara Fria, Necrotério, Depósito de Lixo, Elevador, Elevador, WCs Masculino, WC Feminino, Vestiário, Inalação Infantil, WC Feminino, WC Masculino, Vestiário, Vestiário Limpeza, Elevadores, Sala de Medicação.
1º Subsolo	Cozinha, Expurgo, Preparo, procedimento de LHP, Esterilização, Fracionamento, Frigorífico, Lactário, Autoclave, CME, WCs, Sala 1 Laboratório, Sala 2 Laboratório, Sala 3 Laboratório, Laboratório, Roupas Suja, Rouparia (área limpa), Circulação CME, Circulação CME, Circulação Cozinha, Banho, Vestiários, Sanitários, Depósito/Copa, Despensa Cozinha, Pré Seleção Cozinha.
Térreo	Coleta Infantil, Emergência Infantil, Expurgos, Sutura, Emergência, Sanitário, Posto de Serviço, Sala de Cirurgia, Sala de Cirurgia, Sala de Cirurgia, Recuperação, Expurgo, Expurgo, Estoque Farmácia, Câmara Escura, A.C. Isolamento, WCs, DML, Corredor Centro Cirúrgico, Observação, Enfermaria, Vestiário, Consultório, Consultório, Consultório, Inalação Infantil, Sala de Espera Classificação de Risco, Vestiário Masculino, Vestiário Feminino, Ultrassom, Tomografia, Raio X, Raio X, Classificação de Risco, Gesso, Consultório, Observação Adulto, Sala de Medicação, Sala de Medicação, Sala de Vacina, Consultório (ECG), Consultório (Odontológico), Consultório Ortopedia, Consultório (5), Consultório Psiquiatria, ECG, Vestiário Masculino, Vestiário Feminino.
1º andar	Expurgo (4), DML, Ante Câmara, Isolamento, Sanitário, Corredor Isolamento, Posto de Enfermagem, Sala de Medicação, Sanitários, Enfermagem

	Masculina, Enfermagem Feminina, WCs, Vestiário, Sala de TV, Consultórios, Posto de Medicação, Enfermaria 121, Enfermaria 122, Enfermaria 123, Sanitário, Posto de Enfermagem, Enfermaria, Sanitário, Posto de Enfermagem, WC, NIR, PSI, Coleta e Emergência Infantil, Administração SPDM, Infraestrutura, Gasoterapia
2º andar	Despejo, Expurgo, Laboratório Colsan, DML, Sala Cirúrgica, Sala Cirúrgica, Sala Cirúrgica, RPA, Expurgo, Gasoterapia, Depósito, Copa, WC, Isolamento, WC, DML, Corredor Hematologia, Pré- Parto, Consultório, PPP, Vestiário, Vestiário, Sanitário, Sanitário, WC, Enfermaria 211, Enfermaria 212, Enfermaria 213, Enfermaria 214, Enfermaria 215, Enfermaria Feminina, WC Enfermaria 211, WC Enfermaria 212, WC Enfermaria 213, WC Enfermaria 214, WC Enfermaria 215, Sala de Medicação, WC, WC, Chefia de Enfermagem, WC, WC, Posto de Enfermagem, Posto de Serviços, Enfermaria 217, Enfermaria 218, Enfermaria 219, Enfermaria 220, Enfermaria 221, Enfermaria 222, WC Enfermaria, WC Enfermaria, WC Enfermaria, WC Enfermaria, WC Enfermaria, Diretoria Administrativa, Técnica, Ouvidoria, Assessoria Jurídica, Qualidade, RH
3º andar	UTI Adulto, DML, Isolamento, Sanitário, Despejo, Isolamento UTI Adulto, Higienização, Expurgos (4), Procedimentos, DML, Sala de Aleitamento, Expurgo, Ante Câmara, Isolamento, DML, Recepção UTI Neonatal, UTI Neonatal, WC, DML, Isolamento, Ambulatório, Sala de Procedimentos, DML, Mezanino, área COVID 7, PSO Corredor UTI Neonatal, Corredor Sala de Aleitamento, Mãe Paulistana, Copa, Vestiário Masculino, Vestiário Feminino, Posto de Enfermagem, Sala de Medicação, WC, WC, Enfermagem, Enfermagem, Enfermagem, Enfermagem, Sanitário, Sanitário, Estoque, Despejo, Sanitário Funcionários, Sanitário Funcionários, Sanitário, Posto, Copa de Distribuição, Enfermagem Masculina, Enfermaria Feminina, Banho, Banho, Sala de Procedimentos, Posto de Enfermagem, Enfermaria, Enfermaria (4), Medicação, Sanitário (5) WC Masculino, WC Feminino, Enfermaria, Copa, Enfermaria, Enfermaria, Enfermaria, Enfermaria, Enfermaria, WC Enfermaria, WC Enfermaria, WC Enfermaria, WC Ambulatório, Enfermaria, Enfermaria, WC – Enfermaria.

5.5. ITEM 05

HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA

PAVIMENTO	DESCRIÇÃO
Térreo	Recepção, Pronto Socorro Ginecológico, Ouvidoria, Telefonia e Anfiteatro.
1º Andar	Diretoria Técnica, Diretoria Administrativa, Gerência de Enfermagem, Diretoria Clínica, Fonoaudiologia, Departamento De Pessoal, Coordenação SCIH, NHE, Qualidade, Jurídico, Coordenação Psicologia e Serviço Social, Recursos Humanos, Arquivo Morto, Depósito de Impressos/Reprografia, Marcenaria/Carpintaria, Cabine Secundária, Chiller.
2º Andar	Banco de Leite, Psiquiatria, Vacina, Laboratório de Análises Clínicas, Tecnologia da Informação, NIR, Humanização, Engenharia de Segurança do Trabalho, CIPA, Setor Melhor em Casa, Manutenção Predial, Deposito de Material, Manutenção de Climatização, Coordenação de Limpeza, Projeto Voluntarias, Engenharia Clínica, Patrimônio, Vigilância e Portaria.
3º Andar	Recepção, Classificação de Risco/ Sala de Espera, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, UTI, Sutura, Enfermarias Adulto e Infantil, Consultórios de Especialidades, Diagnóstico por Imagem, sala de espera diagnóstico por imagem, Sala Administrativa Diagnóstico por Imagem, Ressonância, Recepção ressonância, sala de espera ressonância, Endoscopia, sala de espera endoscopia, Psicologia, Serviço Social, Farmácia Satélite, Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT). Coordenação medica (PCI).
4º Andar	Arquivo (SAME), Pavimento Mecânico (Equipamentos de Climatização AR Condicionados), Ambulatório de Especialidades, sala de espera Ambulatório, Coleta de Exames Laboratoriais, Agência Transfusional, Métodos Gráficos, Abrigo de Resíduos e Conforto Médico.
5º Andar	Cozinha, Refeitório, Rouparia Central da Lavanderia Externa (área suja e área limpa), Farmácia Central, CME, Lactário, Gasoterapia, Biblioteca, COREME, Educação Continuada, Salas de Treinamento, Almoxarifado e DOCAS, Biblioteca COREME, Sala dos internos.
6º Andar	UTI Pediátrica, Clínica Pediátrica, Brinquedoteca e Serviço Social/Psicologia, Sala da administração.
7º Andar	UTI Neonatal; Clínica Maternidade e Serviço Social, Sala da Administração.

8º Andar	Clínica Cirúrgica.
9º Andar	Clínica Medica.
Cobertura	Sala de Máquinas (Elevadores).
Áreas anexas	Jardins Externos, Central de Gases, Cabine Primária, Pátios Externos, Arruamentos, Estacionamento coberto e descoberto, Central de Aquecimento de Água e Complexo Caldeira Desativada.

5.6. ITEM 06

UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CAMPOS LIMPO

PAVIMENTO	DESCRIÇÃO
Térreo	Almoxarifado satélite, DML, Expurgo Adulto e infantil, Farmácia satélite, Laboratório, Medicação Adulta e Infantil, Recepção, Recepção Laboratório, Sala da liderança, Sala de classificação de risco, Sala de curativo/sutura, Sala de ECG, Sala de estabilização, Sala de gesso, Diagnóstico por Imagem, SAME, Serviço Social, NIR, banheiros masculino e feminino/ banheiros PCDs, consultórios médicos e Área de convivência.
1º andar	Entrada de ambulâncias, classificação de risco, balcão de abertura de fichas administrativo/atendimento, copa, farmácia satélite, guarita de segurança, recepção interna, sala de equipamentos, DML, Sala de choque, leitos sala de choque, leitos isolamentos, sala de medicação infantil, leitos observação infantil, leitos observação adulto feminino, leitos observação adulto masculino UDC e banheiros masculino/feminino.
2º andar	Farmácia central e distribuição, centro de convivência, CME áreas limpas, CME área suja, CME itens esterilizados, conforto médico masculino, conforto médico feminino, copa para funcionários, DML, faturamento, sala coordenação administrativa/financeira, sala gerência médica, sala de educação continuada, sala de equipamentos, centro administrativo, sala de manutenção, sala de materiais de limpeza, sala de reunião, sala de treinamento, vestiários femininos, vestiários masculinos.
Áreas externas	Reservatórios e caixas d'água, pátios, escadas, espaço gerador, rampas, porão, calçadas, áreas internas de circulação, pátio de entrada e saída de ambulâncias e marquise da UPA Campo Limpo.

6. METRAGEM DAS UNIDADES**6.1. ITEM 01**

UNIDADE	ÁREA TOTAL (m²)
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO	12.186,81

6.2. ITEM 02

UNIDADE	ÁREA TOTAL (m²)
HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA	7.531,43

6.3. ITEM 03

UNIDADE	ÁREA TOTAL (m²)
HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO	14.643,16

6.4. ITEM 04

UNIDADE	ÁREA TOTAL (m²)
HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL	9.936,63

6.5. ITEM 05

UNIDADE	ÁREA TOTAL (m²)
HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	26.626,33

6.1. ITEM 06

UNIDADE	ÁREA TOTAL (m²)
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAMPO LIMPO	3.200,40

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**7.1 Introdução**

7.1.1 A desinsetização, descupinização e desratização visam o cumprimento das boas práticas operacionais e obtenção de medidas de controle interno e externo de pragas nas dependências dos locais relacionados e adoção de medidas de manipulação de produtos no meio ambiente, com disponibilização de mão de obra especializada, produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas, materiais, equipamentos e EPIs, nos locais determinados, sem o uso abusivo de produtos químicos e sem colocar em risco o meio ambiente, pessoas e produtos.

Este controle se baseia em medidas preventivas e de orientações, para que as pragas não provoquem contaminações e infestações descontroladas que poderão colocar em risco a saúde de pacientes e funcionários.

7.1.2 Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes, tais como: salas, escadas, corredores, sanitários, garagens, depósitos, copas, áreas de circulação, elevadores, estacionamentos, jardins, passagens de esgoto e de águas pluviais, e todo e qualquer local que se fizer necessário, com aplicação dos produtos em armários, mesas, portas, rodapés, lixeiras, etc.

7.2 Desinsetização

Visa o controle de aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, a ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área.

Consiste na aplicação de inseticidas através de técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvos, inodoros, atrativos à base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido.

Excepcionalmente, as aplicações de inseticidas de maior choque serão executadas nas áreas externas, como caixas de esgoto, com acompanhamento dos responsáveis pela área incidente.

Nas áreas onde a permanência de pessoas não é constante, a imunização química ofensiva pode ocorrer por processo de micro pulverização através de maquinário elétrico ou manual. Deverão ser micro pulverizados todos os cantos, rodapés, guarnições de portas e janelas, gavetas, pias, ralos, tacos, assoalhos, carpetes e outros locais que sejam adequados a sua aplicação, que deverão ser avaliados pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

Nas áreas onde a permanência de pessoas é constante, a imunização química gradativa deve ocorrer por processo de aplicação de inseticida em forma de gel, que deverá ser totalmente inodoro, e deverá ser distribuído em gotas próximas aos esconderijos e locais de ajuntamento de baratas como fendas, junção de tábuas, debaixo de mesas, balcões, gavetas, bem como o mobiliário e equipamentos. Insuflação de pó químico nos ralos, caixas de gorduras, coletores de lixo, e outros locais escuros, úmidos, aquecidos e adequados a esse tipo de tratamento. A realização desse processo somente poderá ser feita desde que haja condições técnicas. A dose depende do nível de infestação e da espécie a ser controlada.

7.3 Desratização

Visa o controle de ratos, e consiste em empregar raticidas em forma de isca parafinada ou granulada, com atrativo, em locais de foco e acompanhamento de vistoria e inspeção da **CONTRATADA**. Deverá formar um anel sanitário perimetral atrativo, intercalados em espaços regulares, através de colocação das iscas devidamente protegidas e identificadas (utilização de comedouros – porta-isca, com chaves nas áreas internas se houver infestação. As iscas utilizadas deverão ser atóxicas).

A colocação das iscas deverá ser feita após mapeamento do local a ser tratado, detectando tocas, trilhas, esconderijos, pegadas, roeduras, excrementos, pelos ou outros sinais que comprovem a existência dos roedores.

A desratização deve contemplar as seguintes áreas: lajes do prédio, casa de máquinas, forros, almoxarifado (inclusive salas usadas como depósito, no prédio), áreas de distribuição, carga e descarga, arquivo morto, farmácia, áreas externas, jardins, oficinas, áreas de manutenção, locais de guarda de patrimônio, rouparia, ou qualquer outra área não relacionada, porém identificada pela Unidade requisitante, que se faz necessário a intervenção da **CONTRATADA**.

7.4 Descupinização

A descupinização visa o extermínio imediato dos cupins em todos os locais infestados, incluindo as árvores, com bicos especiais onde possam ser visualmente localizados.

Deverá ser utilizada bomba de alta pressão permitindo o acesso do cupinicida a todos os túneis e câmaras de reprodução, paralelamente proporcionando o encharcamento das áreas, obtendo-se assim tratamento ofensivo e preventivo simultâneo. Na etapa de execução, deverão ser removidos ninhos e subninhos de cupins existentes no local.

De acordo com a necessidade de cada área, a ser avaliada pela equipe técnica da **CONTRATADA**, as técnicas operacionais de aplicação poderão ser:

- Barreira Química: Infiltração da calda cupinicida diretamente no solo, junto ao perímetro da edificação;
- Pó Químico: Aplicação de inseticida em pó, diretamente nos condutores de eletricidade e telefonia;
- Micropulverização / Injeção / Pincelamento: Consiste em aplicar a calda cupinicida com bombas elétricas ou manuais de pressão diretamente no madeiramento de forma que absorva uma camada suficiente para eliminar e prevenir o madeiramento contra xilófagos, havendo necessidade de furações, estes serão injetados com bicos especiais para cada tipo de madeiramento.

8. HORÁRIO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados nos horários pré-determinados, de acordo com a necessidade e o fluxo de trabalho das diferentes áreas, a ser definido em tratativas junto as Diretorias Administrativas de cada Unidade constante do Item 4 deste Termo de Referência.

8.2. A **CONTRATADA** deverá atender à solicitação de intervenções emergenciais efetuada pela **CONTRATANTE**, realizando aplicações e reaplicações sem custo extra, quando necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.3 Ocorrendo necessidade de interditar uma área ou parte dela, ou ainda sendo previstos serviços que possam interferir nas atividades do local, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.4 A contratada deverá executar os serviços em todos os departamentos e dependências internas e externas das unidades citadas no item nº 4 deste Termo de Referência.

9. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1** O manuseio e a aplicação de produtos químicos deverão ser feitos por profissional devidamente capacitado com a utilização dos EPIs necessários e com a devida orientação técnica.
- 9.1.1** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à Unidade, impressos em forma de checklist constando o tipo de serviço a ser executado e seus Equipamentos de Proteção Individual (EPI) correspondentes para execução dos trabalhos.
- 9.2** Para os serviços de aplicação destes produtos químicos devem ser observadas e atendidas as Normas e Legislação vigentes quanto a sua utilização, tomando-se todas as precauções necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e/ou terceiros. Os produtos deverão possuir certificados de aprovação emitidos por órgãos competentes. Deverão obedecer a prescrição feita pelo engenheiro químico da **CONTRATADA**, com instrução de uso / aplicação e da aprovação prévia da **CONTRATANTE**.
- 9.3** Para a destinação / descarte das embalagens vazias dos produtos, a **CONTRATADA** deverá adotar como procedimento a entrega das mesmas à empresa que tenha obtido o CADRI – Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais, fornecido pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.
- 9.4** A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 9.5** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.
- 9.6** A **CONTRATADA** deverá responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 9.7** A **CONTRATADA** deverá fazer o atendimento nos casos de chamados da **CONTRATANTE** ou inspeção com minucioso diagnóstico da situação através de relatórios.
- 9.8** Todos os serviços devem ser executados em consonância com as prescrições, normas técnicas da ABNT, decretos municipais e legislações específicas aos serviços.
- 9.9** Todos os serviços devem ser executados de forma segura, utilizando-se de proteções, como telas, para as pessoas que estiverem trabalhando ou transitando nas imediações, garantindo a segurança e higiene pessoal e do meio ambiente.
- 9.10** O transporte de praguicidas deverá atender às exigências da Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos, estabelecida pelo órgão competente do Ministério dos Transportes (Decreto 96.044/98 e Portaria 204/97).

- 9.11** A **CONTRATADA** deverá ter um responsável legalmente habilitado, de nível superior, com termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente, nos termos da Portaria CVS 09/2000 e as alterações decorrentes da Portaria CVS 33/2008.
- 9.12** Deverá ser apresentada a relação dos produtos a serem utilizados para a prestação dos serviços, e os mesmos só deverão ser utilizados após devida autorização do gestor/fiscal da **CONTRATADA** em conjunto com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- 9.13** É vedada à **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso sem a avaliação e autorização do responsável técnico da **CONTRATADA**.
- 9.14** Para o tratamento de galerias de esgoto e águas pluviais, deverá ser adotada a pulverização localizada ou o polvilhamento.
- 9.15** Não será admitida, em hipótese alguma, a utilização de raticidas líquidos.
- 9.16** Os serviços deverão ser realizados com **periodicidade mensal** nas **dependências internas e externas das unidades hospitalares e administrativas**.
- 9.17** A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc. que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito), após a solicitação.
- 9.18** As datas para as dedetizações, assim como a aplicação de reforço, quando necessário, deverão ser acordadas com o gestor do contrato na unidade.
- 9.19** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço, não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- 9.20** A empresa somente poderá utilizar produtos desinfetantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.
- 9.21** A empresa deverá emitir Relatório de Execução e Certificado de Garantia e/ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando:
- o nome do produto utilizado;
 - princípio ativo;
 - metodologia de aplicação;
 - seu antídoto;
 - nº de registro no Ministério da Saúde;
- 9.20** O relatório deverá ser emitido em duas vias e assinado pelo responsável do contrato na Unidade requisitante lotado no local de execução do serviço. Uma via deverá fixada

em local visível imediatamente à execução dos trabalhos e a outra via deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Executar os serviços de descupinização, desinsetização e desratização, observando rigorosamente o estabelecido nas normas da ANVISA, RDC nº 622/2022, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 10.2** A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;
- 10.3** Caberá à **CONTRATADA** obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;
- 10.4** A **CONTRATADA** deverá informar e manter atualizados, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da **CONTRATANTE**;
- 10.5** Indicar o responsável técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, sua supervisão, treinamento dos funcionários e aquisição de produtos desinfetantes domissanitários;
- 10.6** A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados, seja a pacientes ou terceiros, seja ao patrimônio da **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do serviço não estar atendendo as normas de segurança;
- 10.7** A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra, dos produtos, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços, bem como das obrigações constantes no instrumento contratual, obriga-se a responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e:
- Quanto à mão de obra alocada para a prestação de serviços:
 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que deverão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
 - Assegurar a capacitação técnica aos seus funcionários antes do início das atividades e de forma continuada.
 - A **CONTRATADA** deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

- Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.
- A empresa CONTRATADA deverá possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- Garantir que seus funcionários se apresentem ao local de trabalho com uniformes limpos e em condições de uso e portando identidade funcional (crachá).
- uniforme deve ser vestido dentro da unidade no início das atividades e retirado dentro da unidade no final do período de trabalho. Esta medida tem por finalidade a preservação da saúde dos próprios empregados, de seus familiares e da coletividade.
- Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32.
- Realizar capacitações diferenciadas para funcionários que prestaram serviços em: UTIs, Laboratórios, Banco de Leite, Centro Cirúrgico e Obstétrico, Banco de Sangue.
- Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
- Manter a disciplina entre seus funcionários.
- Assegurar que todo empregado envolvido com o contrato que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendido como inadequados para a prestação dos serviços.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários, autorizando a CONTRATANTE a proceder a retenção de eventuais valores cobrados, seja em decorrência de reclamação trabalhista ou ações de outra natureza em que a CONTRATANTE vier a ser incluída no polo passivo da demanda, mesmo que sob alegação de responsabilidade subsidiária.
- Responder à CONTRATANTE pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao patrimônio das Unidades Hospitalares, decorrentes de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades e ressarcimento do prejuízo constatado.

- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

11. DAS OBRIGAÇÕES, FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

- 11.1** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 11.2** Coordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que trazer confusão ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 11.3** Solicitar aos supervisores/encarregados da **CONTRATADA** o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- 11.4** Solicitar à **CONTRATADA** substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamentos, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades.
- 11.5** Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

12 PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, com base na nota alcançada no instrumento de avaliação dos serviços.

13. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1** Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO II “Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço”;
- 13.2** Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, os Formulários de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**;
- 13.3** O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme prestação do serviço acordado e efetivamente realizado;
- 13.4** O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da **CONTRATANTE**, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da Unidade;

- 13.5** Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA, então, receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar e/ou solicitar os esclarecimentos necessários, inclusive com a junção dos documentos comprobatórios necessários, caso aplicável;
- 13.6** A Secretaria Municipal da Saúde, através da Divisão de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Divisão Administrativa avaliará as justificativas da contratada e do fiscal do contrato, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis;
- 13.7** No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

13.8 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.8.1** As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados “A CONTENTO” ou “NÃO A CONTENTO”;
- 13.8.2** Avaliação “a contento”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II deste Termo de referência;
- 13.8.3** Na avaliação “não a contento”: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II deste Termo de referência;
- 13.8.4** Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “Não a Contento” fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

14. PENALIDADES

- 14.1** Em caso de inexecução contratual parcial ou total, a CONTRATADA fica sujeita as penalidades previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22, bem como, as cláusulas que constam na Minuta do Termo de Contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser submetidos à prévia apreciação e aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar das Unidades e Comissão de Resíduos da Unidade, quando formalmente estabelecida. Nas unidades

administrativas, a relação de produtos e equipamentos que serão utilizados onde será prestado o serviço.

16 VISTORIA

16.1 A Vistoria Técnica é facultativa aos licitantes, onde as empresas interessadas em participar do certame poderão realiza-la nas unidades constantes neste Termo de Referência, até 1 (um) dia útil que anteceda a abertura do certame, mediante agendamento com a Gerência Administrativa de cada Unidade relacionada no item 4.

16.2 A licitante deverá indicar representante devidamente habilitado, munido do respectivo ato constitutivo para apresentar-se no local dos serviços, para realização de vistoria técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições previstas no Termo de Referência, para elaboração de sua proposta de preço.

13.3 A vistoria deverá ser efetuada no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, e será acompanhada por Técnicos das Unidades, que ao seu término, atestarão a sua realização.

- A vistoria técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da vistoria técnica.
- Poderão ser realizadas quantas vistorias técnicas a empresa interessada julgar necessária.
- A licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria técnica, sendo que neste caso, a mesma assumirá incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes documentações:

7.1 Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades somente para o(s) item(ns) de que for participar.

Observação: A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

17.2 Indicação de responsável técnico devidamente habilitado para o exercício da função relativa, com registro junto ao respectivo conselho.

17.3 Registro da empresa junto ao Conselho de Classe no qual se encontra registrado o Responsável Técnico.

17.4 Licença/Alvará de Funcionamento expedido pelo Órgão Público competente, atestando que a empresa está autorizada a funcionar e prestar os serviços, controle de pragas.

17.5 Licença Sanitária/Alvará Sanitário, em nome da licitante, com validade na data de apresentação, fornecida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado para exercer as atividades objeto desta licitação.

17.6 A proponente deverá comprovar domicílio da matriz ou filial na região metropolitana da cidade de São Paulo. A exigência visa o cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens **8.3** e **8.4** deste Termo de Referência.

18. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 O critério de avaliação das propostas será o de menor valor global total.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados **a partir da data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado **por períodos e prazos iguais ou inferiores**, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante prévia pesquisa de preços que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

19.2 Os serviços deverão ser iniciados na data estipulada na Ordem de Início de Serviços.

19.2.1 O prazo de início da prestação do serviço deverá ser 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Início a ser emitida pela CONTRATANTE.

19.3 No caso de interesse na renúncia do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** manifestação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos do término do contrato.

19.4 Eventuais prorrogações serão formalizadas através de Termo Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/21.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da **CONTRATADA** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Artigo 98, da Lei Federal nº 14.133/21;

20.2 A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes;

20.3 Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

20.4 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

20.5 Garantia em dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

20.6 Títulos da dívida pública: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.7 Seguro-garantia

A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Item 20.11. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no Item 20.11.

20.8 Fiança bancária

Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9 A garantia prestada pela **Contratada** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

20.10 Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais a **CONTRATADA** ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens;

20.11 Cobertura: A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.11.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

20.11.2. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **Contratada** durante a execução do objeto do contrato;

20.11.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

20.11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

20.11.5 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

20.11.6. Caso fortuito ou força maior;

20.11.7. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**;

20.12 Validade da Garantia

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

20.13 Readequação

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante para fazê-lo;

20.14 Extinção

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Em cumprimento ao disposto no § 1º-A ao artigo 3º Decreto nº 44.279/2003, deverá constar do Termo de Contrato a seguinte Cláusula anticorrupção:

“Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer se seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - QUALIDADE DE SERVIÇOS			
Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			
Grupo 1 – Desempenho Profissional			
	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das atividades	80%		
Uniformes e Identificação	20%		
Total			
Grupo 2 – Desempenho das Atividades			
	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Equipamentos e Acessórios de EPI	30%		
Prestação desenvolvida nos dias e horários agendados	70%		
Total			
Grupo 3 – Gerenciamento			
	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Emissão de Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços	90%		
Comunicação efetiva, esclarecimentos prestados pela contratada	10%		
Total			
NOTA FINAL = somatória das notas totais para os grupos 1, 2 e 3 dividido por 3			
Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização	Assinatura do Gestor do Contrato	Assinatura do Responsável da Contratada
RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
FAIXA	CRITÉRIOS	NOTA FINAL	FAIXA DE AJUSTE PARA PAGAMENTO
A	MUITO BOM	2,6 a 3,0	Pagamento de 100% do valor da Fatura.
B	BOM	2,1 a 2,5	Pagamento de 90% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação.
C	REGULAR	1,1 a 2,0	Pagamento de 80% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação e discussão imediata do processo de melhoria com a CONTRATADA prestadora do serviço.
D	RUIM	1,0 ou menos	Pagamento de 70% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação e discussão imediata do processo de melhoria com a CONTRATADA prestadora do serviço.

No caso de avaliações nas faixas C e D, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da Secretaria Municipal da Saúde - SMS que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade:

Nome:

Função:

RG:

Empresa:

Nome:

Função:

RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

SMS – Testemunha 01

Nome:

Função:

RG:

SMS – Testemunha 02

Nome:

Função:

RG:



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=67e370678aed81222617e9509077a676b40014ed9eda9113f422c580d43bdca05fe69530b611d5f0412b0ee3976f94b07a7f93019645e2e363c3d39427b25180ec4cebc1deac

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

Renan de Deus de Campos

renan@desintec.com.br

CPF: 46938914877

IP: 2804:7f0:455:13fd:ec91:81c9:d690:ceaf

Assinou como signatario em:

19/02/2026 08:10:51

Renan Campos

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinete.saude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 76089584800

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

20/02/2026 18:33:51

Luiz Zamarco

Assinatura

Marcia Beani Poiani

mbeanip@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

23/02/2026 08:11:40

Marcia Poiani

Assinatura

Edineia de Fatima de Oliveira

edineia.foliveira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

23/02/2026 09:12:19

Edineia Oliveira

Assinatura

Data de criação: 19/02/2026 08:09:42

Código de identificação:

67e370678aed81222617e9509077a676b40014ed9eda9113f422c580d43bdca05fe69530b611d5f0412b0ee3976f94b07a7f93019645e2e363c3d39427b25180ec4cebc1deac